

CIDADES INTELIGENTES E GESTÃO CULTURAL EM ESTÂNCIAS TURÍSTICAS: UM ESTUDO DE CASO

**Ana Clara Leite Pedersoli, Universidade Estadual Paulista (Unesp), Brasil,
<https://orcid.org/0000-0002-6493-8503>**

**Rosângela Formentini Caldas, Universidade Estadual Paulista (Unesp), Brasil,
<https://orcid.org/0000-0001-6020-9197>**

**Marta Lígia Pomim Valentim, Universidade Estadual Paulista (Unesp), Brasil,
<https://orcid.org/0000-0003-4248-5934>**

RESUMO

A temática 'cidades inteligentes' têm se destacado em pesquisas e discussões no campo da Ciência da Informação. No Ano de 2021 foi sancionada a Lei nº 3706 instituindo a Estância Turística de Batatais, Estado de São Paulo, como cidade inteligente, entretanto sem relação direta da referida Lei com o quadro cultural e turístico da Cidade. Por se tratar de uma estância turística, questiona-se: como a gestão cultural da Cidade de Batatais se relaciona com a Lei nº 3706? No intuito de investigar essa questão, realizou-se uma análise da gestão cultural da Cidade e sua relação direta ou indireta com a Lei nº 3706. Para tal, no que tange aos procedimentos metodológicos, trata-se de um estudo de natureza qualiquantitativa, do tipo descritiva-exploratória. O método aplicado foi o Estudo de Caso, cuja análise foi realizada por meio da triangulação dos dados obtidos na pesquisa de campo. Observou-se a incipiência de integração do quadro cultural da Cidade com os setores político, educacional e econômico, visto que há desconhecimento da Lei nº 3706 por parte dos agentes da cultura e do turismo consultados. Observou-se, também, a urgência de investimento em infraestrutura no que tange aos edifícios e outras instâncias culturais e turísticas da Cidade, visto que a maioria deles são tombados e antigos requerendo uma ação do Governo local.

Palavras-Chave: Cidades Inteligentes; Gestão Cultural; Estância Turística; Batatais (SP).

CIUDADES INTELIGENTES Y GESTIÓN CULTURAL EN URBANIZACIONES TURÍSTICAS: UN ESTUDIO DE CASO

RESUMEN

El tema 'ciudades inteligentes' ha sido destacado en investigaciones y debates en el campo de la Ciencia de la Información. En 2021, se promulgó la Ley nº 3706, que establece el Complejo Turístico de la Ciudad de Batatais, Provincia de São Paulo, como una ciudad inteligente, pero sin una relación directa entre la mencionada Ley y el marco cultural y turístico de la Ciudad. Siendo un complejo turístico, la pregunta es: ¿cómo se relaciona la gestión cultural de la Ciudad de Batatais con la Ley nº 3706? Para investigar esta cuestión se realizó un análisis de la gestión cultural de la Ciudad y su relación directa o indirecta con la Ley N° 3706. Para ello, en cuanto a los procedimientos metodológicos, se trata de un estudio de carácter cualitativo y cuantitativo, de tipo descriptivo-exploratorio. El método aplicado fue el Estudio de Caso, cuyo análisis se realizó a través de la triangulación de los datos obtenidos en la investigación de campo. Hubo una incipiente integración del entramado cultural de la Ciudad con los sectores político, educativo y económico, ya que existe un desconocimiento de la Ley nº 3706 por parte de los agentes de cultura y turismo consultados. También había una necesidad

urgente de inversión en infraestructura en lo que respecta a edificios y otras instancias culturales y turísticas de la Ciudad, ya que la mayoría de ellos están catalogados y son antiguos, lo que requiere la acción del Gobierno local.

Palabras-Clave: Ciudades Inteligentes; Gestión Cultural; Complejo Turístico; Ciudad de Batatais.

SMART CITIES AND CULTURAL MANAGEMENT IN TOURIST RESORTS: A CASE STUDY

ABSTRACT

The theme 'smart cities' has been highlighted in research and discussions in the field of Information Science. In 2021, Law nº 3706 was enacted, establishing the Tourist Resort of Batatais City, State of São Paulo, as a smart city, however without a direct relationship between the aforementioned Law and the cultural and tourist framework of the City. As it is a tourist resort, the question is: how is the cultural management of the Batatais City related to Law nº 3706? In order to investigate this question, an analysis of the cultural management of the city and its direct or indirect relationship with Law nº 3706 was carried out. To this end, with regard to methodological procedures, this is a study of a qualitative and quantitative nature, of the descriptive-exploratory type. The applied method was the Case Study, whose analysis was carried out through the data triangulation obtained in the field research. There was an incipient integration of the cultural framework of the city with the political, educational, and economic sectors, since there is a lack of knowledge of Law nº 3706 on the part of the culture and tourism agents consulted. There was also an urgent need for investment in infrastructure with regard to buildings and other cultural and tourist instances in the city, since most of them are heritage-listed and old, requiring action by the local Government.

Keywords: Smart Cities; Cultural Management; Tourist Resort; Batatais City.

1 INTRODUÇÃO

A temática de cidades inteligentes ou 'smart cities' tem se destacado nos últimos anos, em pesquisas e discussões no campo da Ciência da Informação (CI). É possível observar que distintas regiões se apropriam deste conceito, diferenciando-se em quesitos de desenvolvimento sustentável, crescimento econômico e qualidade de vida.

Um dos estados brasileiros que tem apresentado destacados índices de desenvolvimento e inovação nas últimas décadas, tem sido o Estado de São Paulo. Entende-se que a gestão pública é composta por esferas de atuação para uma melhor projeção da conjuntura política e econômica da sociedade. Uma importante esfera para o movimento de ações públicas e que se configura como demonstrativo da qualidade de vida das populações com proeminência para o

reconhecimento nacional e internacional, se refere ao turismo.

O Estado de São Paulo possui cidades que se destacam no âmbito do turismo e são reconhecidas estâncias¹ que promovem a sustentabilidade e a preservação de recursos, por meio de suas infraestruturas e serviços locais, e se classificam em: turísticas, climáticas, hidrominerais e balneárias². São requisitos para as estâncias turísticas, a existência de atrativos de uso público e de caráter permanente - naturais, culturais ou artificiais (São Paulo [Estado], 2015).

Busca-se, portanto, o reconhecimento das estâncias turísticas nos contextos econômico, cultural, político e de sustentabilidade, bem como no estreitamento de conceitos observados entre a gestão pública

e os relatórios de desenvolvimento local e regional.

Em 2015, a Assembleia Geral das Nações Unidas (ONU) aprovou a Agenda 2030, que almeja um mundo melhor para todos os povos e nações e, em 2016, foi aprovada a Declaração de Quito sobre Cidades e Assentamentos Urbanos para Todos - Nova Agenda Urbana (NAU). O Brasil, diante de preocupações com o crescimento e desenvolvimento populacional, assinou a NAU e se comprometeu de modo inovativo, em adotar uma abordagem voltada ao que se denomina 'cidades inteligentes' (Brasil, 2021).

Diante dessas prerrogativas, este estudo procurou identificar e analisar uma estância turística do Estado de São Paulo, que fosse capaz de acolher aspectos interligados com os conceitos de desenvolvimento, gestão cultural e cidades inteligentes. A localidade selecionada, se destacou por possuir uma política de cidade inteligente e por ocupar uma posição de destaque no cenário das estâncias turísticas. Localizada no interior do estado de São Paulo, a Cidade de Batatais, sancionou a Lei municipal de nº 3706/2021, para a implantação do conceito de Cidades Inteligentes, o que a diferenciou de outras localidades. Para fins deste estudo todas as

2 CIDADES INTELIGENTES E GESTÃO CULTURAL

As cidades inteligentes, apresentam uma maior preocupação com o desenvolvimento sustentável e o envolvimento dos cidadãos com questões políticas, sociais e econômicas.

Segundo Komninos (2008), a cidade inteligente é um sistema zonal de inovação, definido necessariamente em três dimensões: humana - relacionada à capacidade dos indivíduos que vivem e trabalham na cidade; coletiva - baseada nas instituições de inovação da cidade; e artificial - ferramentas digitais e aplicações de apoio à inovação que apoiem os habitantes da cidade em questões individuais e coletivas. Nesse contexto, as pesquisas têm

vezes em que Lei supracitada for citada, trata-se desta lei municipal da Cidade de Batatais.

Destaca-se que apesar de esta Lei considerar questões relacionadas à inteligência coletiva, tecnologia e sustentabilidade, cogitou-se que poderia existir um direcionamento próprio às questões culturais. Para tanto, ao verificar a proposta legal, com o quadro cultural ofertado, questionou-se como a gestão cultural da cidade se relacionaria com uma política de cidade inteligente.

O objetivo do estudo, pautou-se em identificar aspectos da gestão cultural ativa na Cidade de Batatais e a sua relação com a Lei Municipal nº 3706/2021, a fim de direcioná-los com a análise comparativa das propostas internacionais e nacionais sobre cidades inteligentes.

Entendeu-se que estudos sobre a gestão cultural e cidades inteligentes no âmbito da Ciência da Informação, poderia promover a aproximação da área, com a necessidade de demonstrar um despontar de temas de relevância legal para o Brasil frente às propostas internacionais, e conduzir os indivíduos a melhores índices de desenvolvimento, inovação e qualidade de vida.

destacado o mérito da verificação e integração de tópicos importantes para organismos internacionais, como a Organização das Nações Unidas (ONU), que almeja o equilíbrio mundial (Caldas, 2021).

O conceito de 'cidades inteligentes' ou '*smart cities*' tende a estar relacionado às questões tecnológicas. Entretanto, a tecnologia de maneira isolada não torna uma cidade inteligente. Segundo Caldas (2021, p.21):

Cidades Inteligentes são locais mundialmente reconhecidos pela prática da inovação e do conhecimento, propiciando para

tanto, ferramentas mais eficazes de um crescimento urbano e regional eficiente.

O uso de tecnologias em tais localidades se constituem em facilitadores para o dia a dia dos cidadãos, como por exemplo: o transporte urbano, a segurança nos espaços públicos, o abastecimento de água e descarte de resíduos, e o atendimento às necessidades da população de acordo com as fases de vida – creches, escolas, bibliotecas, museus, centros culturais, entre outros. No contexto das cidades inteligentes essas ferramentas são baseadas em tecnologia, isto é, utiliza-se soluções digitais, entretanto diferenciam-se de uma cidade tecnológica ou digital. Nas cidades inteligentes a tecnologia não é aplicada por si só, mas com o propósito de garantir eficácia e eficiência ao oferecer qualidade de vida ao cidadão.

No Brasil, como iniciativa pública voltada para a temática, nomeiam-se: Carta Brasileira para Cidades Inteligentes (Brasil, 2021a), desenvolvida pelo Ministério de Desenvolvimento Regional (MDR) e o Projeto de Lei 976/2021, que institui a Política Nacional de Cidades Inteligentes (PNCI). A elaboração dessa Carta justificou-se pelo fato de que até o Ano de 2020 o conceito de ‘cidades inteligentes’ era interpretado de diferentes maneiras por órgãos públicos. Sendo assim, de maneira unificada, definiu-se como inteligentes aquelas:

Comprometidas com o desenvolvimento urbano e a transformação digital sustentáveis, em seus aspectos econômico, ambiental e sociocultural, que atuam de forma planejada, inovadora, inclusiva e em rede, promovem o letramento digital, a governança e a gestão colaborativas e utilizam tecnologias para solucionar problemas concretos, criar oportunidades, oferecer serviços com eficiência, reduzir desigualdades, aumentar a resiliência e melhorar a

qualidade de vida de todas as pessoas (Brasil, 2021a, p.26).

No plano global destaca-se a Agenda 2030, elaborada pela ONU, que estabelece 17 objetivos e 169 metas de desenvolvimento sustentáveis. Nomeadamente, os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) são: 1-Eradicação da pobreza; 2-Fome zero; 3-Boa saúde e bem-estar; 4-Educação de qualidade; 5-Igualdade de gênero; 6-Água Limpa e saneamento; 7-Energia acessível e limpa; 8-Emprego digno e crescimento econômico; 9-Indústria, inovação e infraestrutura; 10-Redução das desigualdades; 11-Cidades e comunidades sustentáveis; 12-Consumo e produção responsáveis; 13-Combate às alterações climáticas; 14-Vida debaixo d’água; 15-Vida sobre a terra; 16-Paz, justiça e instituições fortes; 17-Parcerias em prol das metas (Brasil, n.d.).

No âmbito das pesquisas acadêmico-científicas realizadas, muitas contribuições têm se destacado com textos referenciais para variadas áreas do conhecimento. Como, por exemplo, Alonso (2019, p.61) ao contextualizar as cidades inteligentes, relata que várias metas da Agenda 2030 têm relação estreita com aspectos culturais, mais visivelmente àquelas relacionadas à educação, crescimento econômico, bem-estar e inovação, além dos fatores básicos e de sustentabilidade. Nesse contexto, são estabelecidos dois conceitos para definir ‘cultura’: Um conceito amplo (antropológico), como o conjunto de normas, valores, saberes, crenças, modos de vida e práticas simbólicas que orientam o comportamento individual e organizam o coletivo e o sentido restrito (setorial) que organiza as diferentes manifestações da criatividade intelectual e artística (Alonso, 2019). No que se refere à cultura setorial, destacam-se as bibliotecas públicas municipais, as galerias de arte e os museus, por compartilharem o saber local e promover a identidade de suas comunidades.

A Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura (UNESCO), desenvolveu Indicadores de Cultura para o Desenvolvimento (IUCD) e apesar da complexidade em mensurar a cultura e seu impacto nos processos de desenvolvimento, Alonso (2019) evidencia que os IUCD são capazes de orientar as ações políticas e programáticas destinadas para este fim e que estão caracterizados em sete dimensões: economia; educação; governança; participação social; igualdade de gênero; comunicação; e patrimônio (UNESCO, 2014). Ressalta-se que tais indicadores condizem com o *European Smart City Model* [Modelo Europeu de Cidade Inteligente] desenvolvido pela equipe de pesquisadores do *Centre of Regional Science da Vienna University of Technology* (Tuwien) que prioriza para a sua implantação: economia, mobilidade, meio ambiente, governança, qualidade de vida, pessoas (European Smart Cities, n.d.).

Caldas (2020) relata a importância de as cidades inteligentes atentarem ao comprometimento governamental e a transparência no âmbito da gestão pública com vistas a criação de políticas e programas de governança que envolvam toda a comunidade, desde as indústrias até os serviços aos cidadãos. Afinal, a gestão pública eficiente deve preocupar-se com o equilíbrio entre as esferas política, social, econômica, tecnológica e cultural, planejando sua integração com os requisitos requeridos em reconhecidos relatórios no âmbito nacional e internacional.

Vale ressaltar que nos últimos anos, a gestão cultural brasileira passou por abruptas mudanças que incidiram na aplicabilidade de políticas públicas que poderiam fazer a diferença no desenvolvimento das regiões. No Ano de 2019 o Ministério da Cultura (MinC) brasileiro, foi extinto pela Lei nº 13.844 e

transformado em Secretaria Especial de Cultura (SECULT). Na ocasião, a gestão cultural que envolvia as instituições e equipamentos culturais, passaram a ser estruturalmente associadas ao Ministério da Cidadania, mais especificamente à Secretaria Especial do Desenvolvimento Social. Em 2020, a SECULT foi transferida para o Ministério do Turismo, por meio do Decreto nº 10.359 (Brasil, 2021b). A SECULT ofereceu diversos serviços à comunidade, entretanto as mudanças no quadro estrutural, demandaram tempo até o seu devido entendimento e prática de gestão.

Em 2023, o Ministério da Cultura (MinC) foi reativado por meio do Decreto nº 11.336 e assim voltou a ser o responsável pelo planejamento e pela execução das políticas nacionais de cultura e de artes. Tal trajetória teve impacto direto no contexto da implementação de políticas de gestão cultural para as cidades inteligentes.

A estrutura do MinC inclui órgãos de assistência direta e imediata a sete secretarias (Secretaria Executiva; Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural; Secretaria de Direitos Autorais e Intelectuais; Secretaria de Economia Criativa e Fomento Cultural; Secretaria de Formação, Livro e Leitura; Secretaria do Audiovisual; Secretaria dos Comitês de Cultura), quatro órgãos colegiados (Conselho Nacional de Política Cultural; Comissão Nacional de Incentivo à Cultura; Comissão do Fundo Nacional da Cultura; Conselho Superior do Cinema) e Escritórios Estaduais em todas as unidades da Federação. O MinC tem, ainda, sete entidades vinculadas (Agência Nacional do Cinema; Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional; Instituto Brasileiro de Museus, Fundação Biblioteca Nacional; Fundação Casa de Rui Barbosa; Fundação Cultural Palmares e Fundação Nacional de Artes).

3 ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS: ORIGEM E GESTÃO DE POLÍTICAS CULTURAIS INOVADORAS

Com 184 anos de emancipação político-administrativa, a Estância Turística de Batatais (São Paulo [Estado], 2022) tem uma população de aproximadamente 63.438 pessoas de acordo com o último censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e uma área territorial de 849,526 km² (IBGE, 2022). A verdadeira origem do nome 'Batatais' é desconhecida, existindo quatro vertentes históricas para seu significado de acordo com Cardoso (n.d.): i) os primeiros bandeirantes teriam encontrado extensas plantações de batatas roxas na região; ii) havia indígenas na região e, por isso, o termo Batatais deriva de 'Baitata', que segundo pesquisadores locais significa "rio cascadeante entre pedras" na língua Tupi-Guarani, referenciando às belezas naturais do Município; iii) a terceira versão também tem origem na língua Tupi-Guarani, mais especificamente relativo ao termo 'Boitata', que significa cobra (boi) de fogo (tata) que protegia os campos dos incêndios, parte do folclore brasileiro; iv) por fim, 'batatais' ou 'batatal' era uma expressão utilizada pelos mineradores antigos para designar o local onde se achava ouro de superfície. A principal fonte econômica é o agronegócio com a produção leiteira nomeando uma das principais festas tradicionais da Cidade e que ocorre anualmente: a Festa do Leite. Devido ao solo da Cidade, expandiu-se para a produção de café, milho, soja, arroz, feijão, sorgo e cana-de-açúcar (Associação Brasileira do Agronegócio da Região de Ribeirão Preto [ABAGRP], 2002).

Em relação aos dados do IBGE observa-se também o percentual de 97,7% de escolarização entre a população de seis a quatorze anos (IBGE, 2022). Existem entre creches, centros de recreação infantil e escolas de ensino básico: sete escolas públicas, dezenove municipais e vinte

particulares (São Paulo [Estado], 2022). Ressalta-se também: o Centro Paula Souza, a Escola Técnica Estadual (ETEC) vinculada à Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação, voltada para o ensino médio, ensino médio integrado e ensino técnico; e o Centro Universitário Claretiano, faculdade particular com sede em Batatais.

No contexto histórico-político da Cidade, destaca-se Washington Luís (1869-1957) que antes de ser Presidente da República, residiu em Batatais participando ativamente da vida política da Cidade como vereador e intendente municipal (Secretaria Municipal da Educação, s.d.).

Para além dos quadros econômico, educacional e político supracitados, a Cidade destaca-se no que diz respeito à cultura. Ressalta-se personalidades importantes para a história do País para além de Washington Luís como: Altino Arantes (1876-1965) - Governador do Estado de São Paulo de 1916 a 1920; José Olympio Pereira Filho (1902-1990) - editor e livreiro brasileiro e que fundou a Livraria José Olympio Editora em 1931; e Altamira Pereira Valadares, conhecida como Capitã Altamira (1910-2004) - militar e enfermeira brasileira que se destacou por seus atos durante a II Guerra Mundial. Se dedicou à coleção de documentos, fotografias, livros e objetos, que fazem parte do acervo do Centro de Documentação Histórica da II Guerra Mundial que funciona no mesmo prédio em que se encontra o Tiro de Guerra.

A Cidade conta com os seguintes equipamentos culturais: a Biblioteca Municipal Dr. Altino Arantes, o Museu Histórico e Pedagógico Dr. Washington Luís – localizado na Estação Cultura "Editor José Olympio", antiga estação de trem da Mogiana e o Centro Universitário Claretiano que abriga a Exposição José Olympio – composta pelo acervo de livros

peçoal do editor e livreiro, alguns contam com dedicatórias de autores como Carlos Drummond e Rachel de Queiroz.

A região de Batatais, também, se configura como um importante berço de muitos outros nomes no cenário cultural, como o artista plástico Cândido Portinari (1903-1962). Portinari nasceu em Brodowski, Cidade situada a 15km de Batatais, e a casa em que morou é hoje o Museu Casa de Portinari. Contudo, o maior acervo de obras Sacras do pintor, encontra-se exposto na igreja matriz de Batatais, contando com vinte e oito obras. Um de seus maiores patrocinadores foi José Martins de Barros (1886-1975), administrador rural e filantropo batataense.

A Igreja Matriz, localizada na região central do Município, foi um dos primeiros prédios construídos na Cidade, resultando na construção de casas e comércios ao seu redor. Dentre as três principais reformas, a atual iniciada em 1928, esteve sob a direção de reconhecidos profissionais italianos: O arquiteto Júlio Latini e o engenheiro Carlos Zamboni. A Igreja contém ainda quarenta e oito vitrais de autoria de Conrado Sorgenicht Filho (1904-1994) e compõe o estilo neoclássico (Batatais [SP], n.d).

A Praça Conego Joaquim Alves encontra-se no entorno da Igreja Matriz, e possui influência anglo-francesa. Composta por: “[...] traçado em cruz, eixos de passagens, canteiros geométricos, pontos focais demarcados pelo coreto e as fontes, além das áreas de estar” (Baltazar & Squarizi, 2020). A Praça também apresenta esculturas com a arte da topiaria e, junto aos demais jardins da Cidade, como o do pátio interno do Colégio São José, sustenta o título regional de “cidade dos

mais belos jardins” reservado a Batatais. Junto à Igreja Matriz, a praça e o Palacete Monsenhor Joaquim Alves Ferreira são tombados pela Condephaat (Resolução SC-14, de 5-5-2021).

Outros pontos culturais e turísticos da Cidade são: o Teatro Municipal Fausto Bellini Degani - local em que ocorrem peças teatrais, coleções de grau e formaturas escolares e, atualmente, sedia o Projeto Guri; o Bosque Municipal; e o Parque Náutico “Engenheiro Carlos Zamboni e Cachoeira dos Cayapós”; o prédio tombado atual da Casa da Cultura e antiga Escola SESI 235. Privado, mas em funcionamento e aberto gratuitamente ao público escolar às quartas-feiras, destaca-se o Cine Batatais. E, por fim, privados e sem convênio com a Prefeitura, destacam-se o Palacete Monsenhor Joaquim Alves Ferreira (antiga Casa da Cultura), próximo à Praça Conego Joaquim Alves e a casa em que residiu a família de José Olympio.

A Cidade sedia importantes festas e comemorações populares na região: O carnaval, a Festa do Leite, o Natal Encantado e mais recentemente, instituído pela Lei Municipal nº 3.715, o Dia Municipal do Rock (Batatais [SP], 2021b).

No aspecto da gestão cultural, observa-se um diferencial na Cidade de Batatais, pela ação inovadora e estratégica com projetos de leis que estabelecem a eficiência da política pública local. Para além das iniciativas apresentadas, tal colocação também se afirma na promulgação da Lei Municipal nº 3706 de 17 de maio de 2021, que consistiu na implantação do conceito de *Smart Cities* (Cidades Inteligentes) para a localidade (Quadro 1).

Quadro 1: Lei Municipal nº 3706/2021

Art. 1º	Denota a necessidade de regras para a implantação de equipamentos, dispositivos e infraestrutura para adaptar a cidade ao conceito de Cidades Inteligentes.
Art. 2º	Caracteriza como ‘Cidade Inteligente’ a cidade que possui inteligência coletiva, responsabilidade ambiental, promove o desenvolvimento social e estimula o crescimento econômico.

Art. 3º	Mapeia princípios a serem respeitados para a construção de infraestrutura e instalação de dispositivos para Cidades Inteligentes. Dentre eles: desenvolvimento coletivo; crescimento equilibrado do território da cidade; equilíbrio entre a oferta de infraestrutura e serviços sociais; distribuição igualitária e inteligente de investimentos externos e recursos do Município; desenvolvimento de tecnologias para otimização e democratização do acesso aos serviços públicos essenciais.
Art. 4º	Define os objetivos da aplicação da Lei: estimular o desenvolvimento colaborativo entre a sociedade, empresas investidoras e o Município; garantir liberdade de escolha; fomentar investimentos externos, empreendedorismo e a prosperidade econômica da cidade; estimular o desenvolvimento de tecnologias reduzir as desigualdades sociais e regionais e construir uma sociedade livre, justa e solidária.
Art. 5º	Nomeia prioridades para a implantação da infraestrutura e dos dispositivos inteligentes no Município: gerar dados para o planejamento urbano eficiente; estimular o desenvolvimento de infraestrutura urbana; facilitar integração entre entes públicos e privados; preservar o meio ambiente e patrimônio cultural a partir da infraestrutura inteligente; incentivar o empreendedorismo com foco nos empresários individuais, pequenas e médias empresas; fomentar o investimento de capitais para execução e melhoria da infraestrutura urbana; desenvolver tecnologias para engajamento social e melhoria da democracia; priorizar a segurança de dados.
Art. 6º	Destaca as fontes de recursos financeiros para a implantação da infraestrutura de Cidades Inteligentes: meios de acordos; contratos; consórcios e convênios; recursos provenientes de fundos municipais ou compensação ambiental; compensação por estudo de impacto de vizinhança e intercâmbio com outras cidades; recursos oriundos de iniciativa privada.
Art. 7º	Com relação aos recursos de investimentos públicos, podem ser destinados, prioritariamente, em infraestrutura de rede cabeada urbana, controle de infraestrutura da cidade, dispositivos inteligentes para abastecimento, saneamento, saúde, educação, transporte coletivo e mobilidade de pedestres.
Art. 8º	Com relação aos recursos de iniciativa privada, podem ser obtidos por meio de Parceria Público Privada (PPP), de acordo com os moldes previstos na Lei Federal nº 11.079/2004.
Art. 9º	Determina que o Poder Executivo poderá regulamentar, através de Decreto, a Lei Nº3706.
Art. 10º	Evidência que as despesas para a execução da Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 11º	Revoga disposições contrárias.
Art. 12º	Denota que a Lei entra em vigor na data de sua publicação - 17 de Maio de 2021.

Fonte: Batatais [SP], 2021a.

No Quadro 1 é possível verificar que a Lei publicada no Diário Oficial do Município, é composta por doze artigos e procura integrar várias secretarias, para o envolvimento do

conceito de cidades inteligentes no intuito de otimizar recursos em benefícios para a população.

4 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

O estudo é de natureza qualitativa, descritiva e exploratória. Como método de pesquisa definiu-se o Estudo de Caso. O universo pesquisado foi a Estância Turística de Batatais, no Estado de São Paulo. O método Estudo de Caso é definido por Yin (2015) como:

[...] investigação empírica que investiga um fenômeno contemporâneo dentro de seu contexto, especialmente quando os limites entre o fenômeno e o contexto não estão claramente definidos (Yin, 2015, p.18).

O uso de múltiplas fontes de evidência é um requisito obrigatório estabelecido pelo método Estudo de Caso, pois resulta em maior consistência metodológica. Assim, a coleta de dados, dividiu-se em três etapas:

- a) Pesquisa documental – consulta a documentos governamentais, com foco na Lei nº 3706 e nos ODS da ONU e demais conteúdos selecionados da literatura em cidades inteligentes; posteriormente consultou-se *sites* oficiais do Governo Federal, visando buscar informações acerca da Agenda 2030. Outra ferramenta de coleta foi o *website* oficial da Cidade e visitas técnicas aos pontos turísticos e culturais;
- b) Entrevista – semiestruturada, direcionada à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, dividida em perguntas relacionadas à política cultural vigente e as festas tradicionais existentes para o envolvimento da população;
- c) Questionário – composto por 14 (quatorze) questões de múltipla escolha, que procurou reconhecer questões históricas do Município e a relação da população com os equipamentos e eventos culturais e turísticos, assim como a necessidade de melhorias para esses aparelhos culturais.

No que tange a elaboração do questionário, optou-se pela plataforma *Google Forms* e o uso da Escala Likert de 5 (cinco) pontos, para diferenciar as respostas dos sujeitos. A divulgação e incentivo de participação no instrumento de coleta, foram realizados via grupos do *Facebook*. A escolha desses grupos, deu-se por serem de repercussão, contando com uma média de 5.700 a 8.600 membros. O retorno da coleta foi de 40 (quarenta) questionários.

Os equipamentos culturais que participaram da coleta de dados foram:

- Biblioteca Municipal Dr. Altino Arantes;
- Palacete Monsenhor Joaquim Alves Ferreira;
- Edifício antigo da Escola SESI 235 (mais recentemente foi sede da Casa da Cultura e do Projeto Guri);
- Teatro Municipal “Fausto Bellini Degani”; a Exposição José Olympio; o Museu “Dr. Washington Luís”;
- Museu “Capitã Altamira e Centro de Documentação da II Guerra Mundial”;
- Igreja Matriz;
- Bosque Municipal;
- Parque Náutico “Engenheiro Carlos Zamboni e Cachoeira dos Cayapós”.

A análise dos dados, dividiu-se em três momentos:

- i Análise comparativa da definição de ‘cidades inteligentes’ – as referências foram: Komninos (2008), a Carta Brasileira para Cidades Inteligentes (Brasil, 2021a), Caldas (2021) e a Lei nº 3706 (Batatais [SP], 2021a). Para Collier (1993) a análise comparativa é uma ferramenta fundamental de análise, por aguçar o poder de descrição e representar um papel fundamental na formação de conceitos, enfocando similaridades e contrastes entre os casos em foco, contribuindo para o descobrimento indutivo de novas hipóteses e formação de teorias;
- ii Análise dos cenários cultural e turístico da localidade – baseada

nos resultados do questionário, da entrevista e das visitas técnicas. Nessa perspectiva, realizou-se a análise SWOT. Segundo Valentim (2019, p.26): “O método SWOT analisa as forças internas em relação às oportunidades externas, bem como as fraquezas internas em relação às ameaças externas à organização”. Para este estudo considerou-se o processo de gestão cultural como internos:

a Secretaria de Cultura e Turismo e os ambientes citados; e como externos: as questões políticas e sociais relativas à cidade de Batatais e a população;

iii III) triangulação de dados – pesquisa documental, entrevista e questionário, totalizando a intersecção de diferentes técnicas para a coleta de dados.

5 RESULTADOS

A partir da triangulação dos dados, elaborou-se a matriz SWOT (Quadro 2), destacando os pontos fortes e fracos relativos aos ambientes internos dos setores culturais e

turísticos de Batatais e as oportunidades e ameaças referentes ao ambiente externo a esses setores.

Quadro 2: Identificação da Gestão Cultural

Pontos Fortes	Pontos Fracos
<ul style="list-style-type: none"> - Vários prédios e espaços culturais e turísticos da Cidade são tombados. - Quadro variado de fortes personalidades brasileiras, batataenses ou significativas para a história da Cidade, que originam museus, exposições etc. - Profissionais qualificados atuantes nos ambientes culturais e turísticos da Cidade (Biblioteca Municipal, museus etc.). 	<ul style="list-style-type: none"> - Há poucos funcionários, desconsiderando os estagiários, tanto para a Biblioteca Municipal, quanto para os dois museus, visto que existem apenas 1 (um) bibliotecário e 1 (uma) museóloga (para ambos os museus). - Desconhecimento da Lei nº 3706 por representantes do nicho cultural e turístico da Cidade. - Infraestrutura precária dos ambientes.
Oportunidades	Ameaças
<ul style="list-style-type: none"> - Por se tratar de uma Estância Turística, Batatais recebe verba do Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias (DADE). - Para além da Prefeitura e da Secretaria de Cultura e Turismo, as instituições da Cidade se envolvem nos eventos, principalmente na Festa de San Gennaro e na Festa do Leite. - Integração do plano cultural e turístico com os demais planos da Cidade: econômico, político e educacional. 	<ul style="list-style-type: none"> - Desconhecimento de parte da população referente a existência dos museus e a relação de José Olympio com Batatais (SP). - Os prédios do Palacete Monsenhor Joaquim Alves Ferreira e a casa em que residiu a família de José Olympio são privados. - Desinteresse de mais de 35% da população, que respondeu ao questionário, em frequentar ambientes como a Biblioteca Municipal, o Teatro, o Bosque e o Parque Náutico.

Fonte: Elaboração própria (2023).

Foram simultaneamente analisadas, as condições estruturais de funcionamento dos ambientes culturais e turísticos da Cidade, bem como, o reconhecimento da população

batataense acerca destes. Distinguiram-se dentre a análise, ambientes públicos e privados e seus respectivos tombamentos. Tal verificação ocorreu na tentativa de se entender

aspectos e políticas de conservação e preservação do patrimônio histórico e cultural.

Os ambientes privados, nomeiam-se em: Palacete Monsenhor Joaquim Alves Ferreira, que já foi sede da Biblioteca Municipal e do Museu Histórico e Pedagógico “Dr. Washington Luís”. Atualmente é um prédio desativado e sem investimento aparente, porém é tombado pelo Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico (CONDEPHAAT) (Resolução SC-14, de 5-5-2021), junto a Igreja Matriz e a Praça Cônego Joaquim Alves.

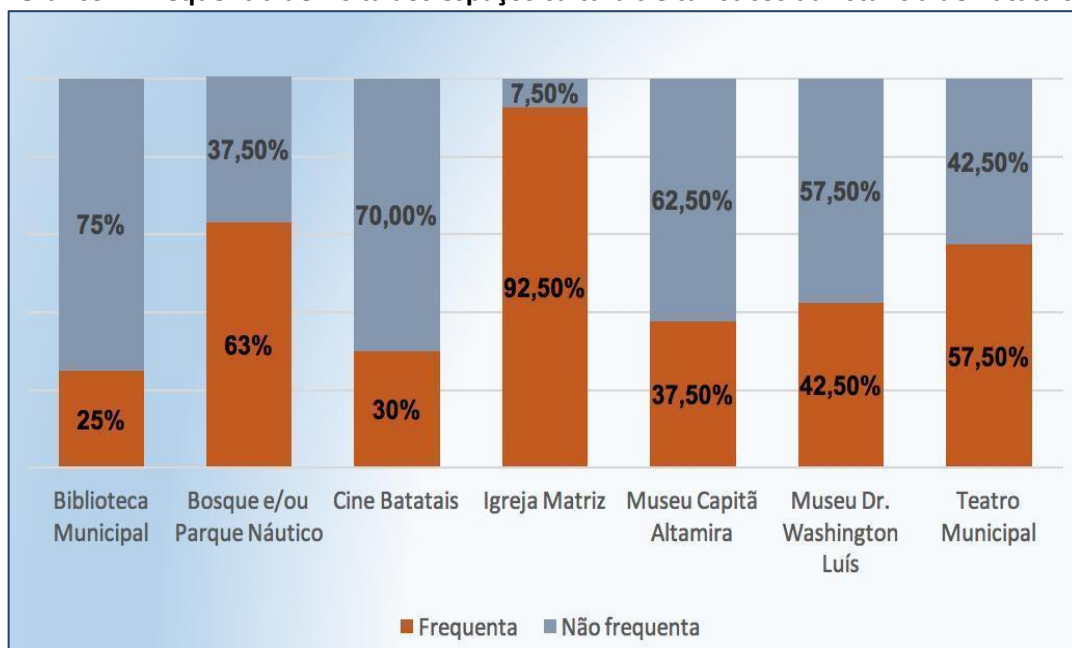
A casa em que residiu a família de José Olympio, atualmente o espaço é utilizado por uma Organização não Governamental (ONG) da Cidade para outros fins que não culturais ou turísticos.

No que se relaciona aos ambientes públicos, destacam-se: a Biblioteca Municipal “Dr. Altino Arantes” que reabriu suas portas entre dezembro de 2022 e janeiro de 2023, no edifício tombado da antiga Estação de Trem, (depois de mais de cinco anos fechada) no entanto, mediante a necessidade de

reorganização do espaço, ainda não foi realizada uma inauguração oficial. Talvez este fato tenha impactado na procura da população por este equipamento cultural, pois de acordo com o Gráfico 1, trinta pessoas alegaram não ter o hábito de frequentar a Biblioteca, sendo um significativo dado que deve ser atentado pela gestão local.

Quanto aos dois museus existentes, estes funcionam conjuntamente, a partir do apoio de uma única museóloga. Os horários são flexíveis mediante a demanda de visitação que geralmente ocorrem por meio de escolas da Cidade. O Museu Histórico e Pedagógico Dr. Washington Luís, localizado ao lado da Biblioteca Municipal é mais acessível do que o Museu Capitã Altamira e Centro de Documentação da II Guerra Mundial, pois por ser no mesmo edifício do Tiro de Guerra, adota um sistema de segurança melhor, entretanto, ambos atuam com o sistema de agendamento para visita, facilitando o acesso de cidadãos e turistas. Notou-se que 35% dos respondentes mencionaram que não conhecem nenhum dos dois museus, enquanto 37,5% conheciam ambos.

Gráfico 1: Frequência de visita aos espaços culturais e turísticos da Estância de Batatais



Fonte: Elaboração própria (2023).

A Igreja Matriz, local em que se encontram as exposições dos quadros de Cândido Portinari, foi o ambiente em que mais obteve respostas positivas em termos de visitaç o, pois 92,5% dos respondentes mencionaram j  ter visitado a Igreja. Por ser uma Igreja, constatou-se durante a entrevista, que existe di logo entre a Secretaria da Cultura e Turismo e o Padre, considerando seu car ter n o apenas cultural e tur stico, mas tamb m religioso, visando o consenso em rela o  s visita es.

Em 2021, foi inaugurada a Exposi o Jos  Olympio tanto no Centro Universit rio Claretiano, quanto no Col gio S o Jos . A exposi o foi aberta ao p blico, entretanto, 62,5% dos respondentes mencionaram que desconhecem a rela o da figura que leva o nome da exposi o, com a Cidade de Batatais. Todas as visitas devem ser agendadas previamente com a identifica o no requerimento de acesso aos pr dios.

A partir das respostas obtidas no question rio e na entrevista, destacam-se que o Teatro Municipal "Fausto Bellini Degani", o Bosque Municipal e o Parque N utico "Engenheiro Carlos Zamboni e a Cachoeira dos Cayap s" possuem um p blico relativamente constante de frequ ncia, sendo 58% e 63% respectivamente.

Como o pr dio tombado da Casa da Cultura (antiga Escola SESI 235) est  passando por reformas, o Teatro tem sido, temporariamente, sede do Projeto Guri, oferecido  s crian as e adolescentes para o desenvolvimento art stico.

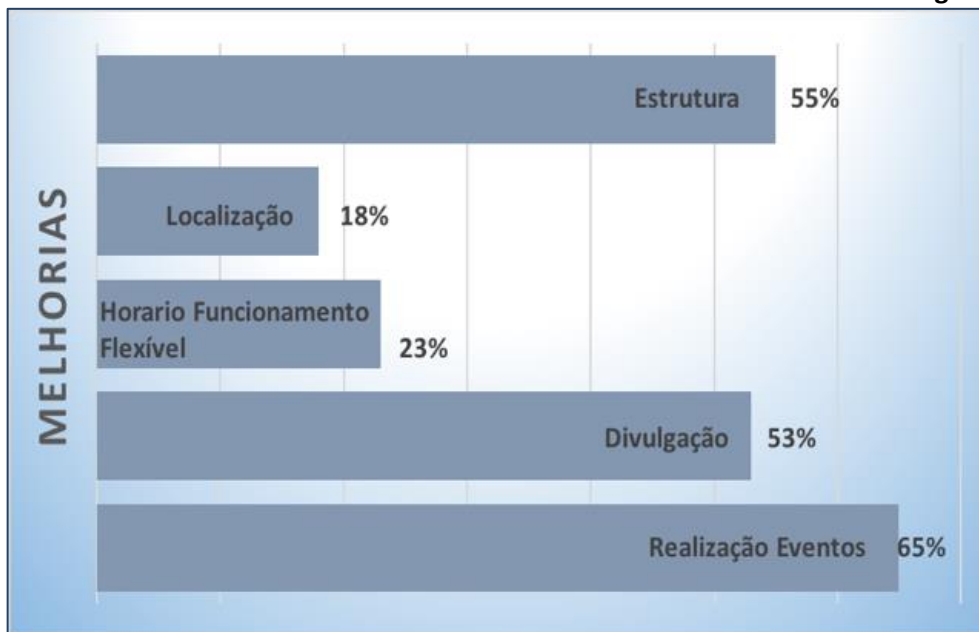
O Cine Batatais, apesar de privado, tem parceria com a Prefeitura devido a sua localiza o no edif cio do Centro Integrado de Atendimento ao Cidad o (CIAC), no qual todas as quartas feiras h  exhibi o de filmes gratuitos  s crian as do ensino b sico. Entretanto, apenas 30% dos respondentes t m o h bito de frequentar o Cine, sendo 5% destes com const ncia.

Diante de n meros que poderiam ser melhorados para o acesso da popula o aos equipamentos culturais, elaborou-se o Gr fico 2 no intuito de entender o que vem ocorrendo e, assim, gerar formas de direcionar alguns aspectos para a gest o cultural eficiente.

Os pontos que se sobressa ram foram a realiza o de eventos e a melhoria da infraestrutura. Em rela o   entrevista constatou-se que a Secretaria de Cultura e Turismo tem como foco a reforma dos espa os culturais, com verba do Fundo da Cultura e do Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Est ncias (DADE).

A verba do DADE de 2021 foi destinada  s reformas da Pra a C nego Joaquim Alves, e a verba de 2022 destinada ao Bosque Municipal. Atualmente a Secretaria da Cultura e Turismo tamb m est  investindo em reformas urgentes no edif cio da Casa da Cultura e no processo de desenvolvimento de projetos para reformas dos edif cios da Biblioteca Municipal, Museu Hist rico e Pedag gico, Teatro Municipal e do Parque N utico.

Gráfico 2: Necessidades de melhorias nos setores culturais e turísticos da região



Fonte: Elaboração própria (2023).

A entrevistada destacou a importância da realização de eventos, principalmente quando abordados o Bosque Municipal e o Parque Náutico, visando que estes ambientes realmente sejam frequentados, e como exemplo comentou da possibilidade de a realização de feiras culturais e artesanais, que já existem no Bosque Municipal aos domingos.

Para além desses locais, há ainda as festas tradicionais da Cidade: Carnaval; Festa do Leite; Festa de San Gennaro. Para a organização dessas festas há a participação da Prefeitura, da Secretaria de Cultura e Turismo e das instituições da Cidade como, por exemplo, o Sindicato Rural, a APAE e a ABADEF. Questionados sobre o carnaval, 65% dos respondentes mencionaram a volta dos desfiles de escolas de samba e 47,5% informaram que participam ativamente deste evento, seja nos bastidores das escolas de samba, desfilando ou assistindo; sobre as Festas do Leite e de San Gennaro, 47,5% responderam participar de ambas e apenas 22,5% não participam de nenhuma. Além das festas e comemorações, há ainda festas mais

recentes que têm recebido destaque: o Dia Municipal do Rock; o São João; e o Natal Encantado.

Entende-se que não há relação direta formalizada entre a Lei nº 3706 e as questões culturais e turísticas de Batatais, assim como os membros do nicho cultural e turístico da Cidade que participaram do processo de coleta de dados via entrevista e durante as visitas técnicas, alegaram o desconhecimento da existência desta Lei. Ainda, compara-se o conceito de 'cidade inteligente' adotado pela Lei nº 3706 com outras variações nacionais e internacionais, como pode ser observado no Quadro 3.

Constata-se que enquanto Komninos (2008), a Carta Brasileira para Cidades Inteligentes (Brasil, 2021a) e a Lei municipal nº 3706 (2021), buscam definir cidades inteligentes em seu sentido micro, ou seja, destacam como deve ser o funcionamento dessas cidades. Caldas (2021) traz o sentido contemporâneo e macro, evidenciando a importância mundial de uma cidade inteligente.

Quadro 3: Análise comparativa para o cotidiano das ‘cidades inteligentes’

<p>Komninos (2008) Referencial para distintas áreas do conhecimento</p>	<p>É indispensável a coexistência de três pontos: humanos - relações intra e interpessoais da população; inteligência coletiva – instituições; inteligência artificial - Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC).</p>
<p>Caldas (2021) Referencial para o campo Ciência da Informação</p>	<p>Locais mundialmente reconhecidos pela prática da inovação e do conhecimento. Este reconhecimento é medido por parte de instituições como a ONU e a UNESCO, destacando-se, respectivamente, os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e os Indicadores de Cultura para o Desenvolvimento (IUCD).</p>
<p>Carta Brasileira para Cidades Inteligentes (Brasil, 2021a) Aspectos legais no contexto Brasil</p>	<p>Comprometimento com o desenvolvimento urbano e a transformação digital sustentáveis, considerando aspectos econômicos, ambientais e socioculturais; é necessário também que atuem de forma planejada, inovadora, inclusiva e em rede, no principal intuito de garantir qualidade de vida a população.</p>
<p>Lei municipal nº 3706 (Batatais [SP], 2021a) Aspectos legais no contexto da Estância Turística</p>	<p>De acordo com o Artº 2 da Lei Municipal nº 3706/2021, caracteriza-se como ‘Cidade Inteligente’ a cidade que possui inteligência coletiva, responsabilidade ambiental, promove o desenvolvimento social e estimula o crescimento econômico.</p>

Fonte: Elaboração própria (2023).

O desenvolvimento sustentável, também, se faz presente em três dos conceitos presentes na literatura entre 2020 e 2021, o que infere uma revisão com relação à definição de Komninos (2008), após a aprovação da Agenda 2030 em 2015. Todavia, desde Komninos (2008) pontua-se a diferença entre cidades inteligentes e cidades tecnológicas ou

digitais: em cidades inteligentes, a tecnologia *a priori* é utilizada para a melhoria da qualidade de vida da população e não de maneira pontual.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A gestão cultural da Cidade de Batatais, no que compete a Secretaria de Cultura e Turismo e a diretrizes políticas, encontra-se estável, mas com pontos internos e externos que devem ser trabalhados.

A Cidade de Batatais configura-se como uma Estância Turística, entretanto, as questões culturais e turísticas da Cidade são pouco integradas às demais pastas, nomeadamente política, educação e economia. A partir da coleta e análise dos dados foi possível observar a necessidade de:

No que concerne a relação entre a Lei nº 3706 e a gestão cultural da Estância Turística de Batatais, Alonso (2019) ressaltou que várias metas da Agenda 2030 têm relação estreita com os aspectos culturais, dentre elas: educação, crescimento econômico, bem-estar e inovação. Sendo Batatais uma Estância Turística e que recebe investimento estadual para manter-se nesta classificação, para que se torne uma cidade inteligente em âmbito nacional, é indispensável um olhar para a cultura, garantindo: crescimento econômico, inovação e inteligência coletiva.

contratação de funcionários para a Biblioteca Municipal e para os museus; reformas estruturais nos edifícios locais públicos, principalmente os tombados que estão em uso; maior divulgação sobre o funcionamento de eventos e de espaços culturais como a Biblioteca, os museus e o Bosque Municipal.

Apesar da existência de museus com o nome de figuras nacionais representativas para a história do País, os espaços são pouco divulgados e, por essa razão, a própria população desconhece tais personalidades. A

contratação e uma destacada atenção por parte do poder público para estes ambientes, poderia gerar melhorias eficazes inclusive para a região. Como no exemplo dos museus, a existência de um único funcionário para atuar em dois locais ao mesmo tempo.

A Cidade se destaca pelas múltiplas personalidades que fizeram diferencial para Batatais e para a história do País, entretanto, os respondentes centram-se apenas nos quadros de Cândido Portinari em exibição na Igreja Matriz. Faz-se necessário uma divulgação que vá além da existência desses espaços, mas de eventos que contem a história da Cidade, por exemplo utilizar a data comemorativa de aniversário da Cidade, 14 de março, para exposições de artes, peças teatrais e saraus centrados em Batatais e suas origens.

A partir do reconhecimento da cultura e turismo da Cidade pelos cidadãos batataenses e, principalmente, pelos órgãos governamentais, e da integração da cultura com os demais setores, é possível relacionar a Lei nº 3706 diretamente à cultura, nos quesitos de inteligência coletiva, desenvolvimento social e crescimento econômico, considerados quando observados os conceitos de 'cidades inteligentes', porém a prática do cotidiano demonstra-se bem diferente da publicação existente.

Ainda quanto à legislação vigente na localidade, faz-se necessária a atualização da Lei nº 3706 incluindo as questões culturais, priorizando tratar-se de uma Estância Turística.

7 REFERÊNCIAS

Alonso, G. (2019). Indicadores de Cultura da UNESCO para o Desenvolvimento (IUCD). [S.l.p.]: Observatório Itaú Cultural. https://es.unesco.org/creativity/sites/creativity/files/iucd_manual_metodologico_1.pdf<https://rfp.sesc.com.br/moodle/mood/glossary/showentry.php?eid=646>.

A iniciativa da Cidade, em redigir e promulgar uma Lei para se fazer presente o conceito de cidade inteligente, sem dúvida nenhuma, foi um diferencial para despontar em benefícios de desenvolvimento e qualidade de vida populacional, entretanto, vê-se que as iniciativas para a prática e acompanhamento das leis por parte da população, é uma das mais difíceis trajetórias a serem percorridas.

Outro ponto de destaque para o estudo, foi a percepção da possibilidade de criação de diretrizes para tornar as Estâncias Turísticas do Estado de São Paulo, cidades inteligentes; a apropriação dessas diretrizes, poderia se ater nos Indicadores de Cultura para o Desenvolvimento da UNESCO, principalmente no que se refere aos indicadores de patrimônio.

A temática 'cidades inteligentes' vêm conquistando espaços consideráveis no campo da Ciência da Informação. Estudos futuros, poderiam abarcar contributos relevantes para a área, no tangente à: formação neste contexto para o profissional da informação; temáticas como *fake news*, ansiedade de informação, obsolescência programada, *big data*, competência em informação e até outros tópicos da própria gestão cultural. Além disso, o imprescindível contributo da área, para a continuidade de descobertas na complexidade do leque que o profissional da informação possui, para abordar cidades inteligentes e desenvolver tópicos e legislações relacionadas aos ODS e à Agenda 2030, com o olhar no futuro promissor e inovador que acompanha as novas teorias.

Associação Brasileira do Agronegócio da Região de Ribeirão Preto (2002). Batatais. <https://www.abagr.org.br/batatais#:~:text=O%20agroneg%C3%B3cio%20%C3%A9%2C%20sem%20d%C3%BAvida,que%20mais%20emprega%20na%20cidade.>

Baltazar, A. & Squarizi, L. (2020). Os belos jardins. *Jornal da Cidade: Estância*

- Turística de Batatais.
<https://jornaldacidadebatatais.com.br/os-belos-jardins/>.
- Barbieri, J. H. (2014). E agora José? do menino de Batatais ao “Padroeiro dos escritores”: José Olympio Pereira Filho. Batatais, SP: [c.s.p.].
- Batatais [SP] (2021a). Lei nº 3706, de 17 de maio de 2021. Dispõe sobre a implantação do conceito de “Smart Cities” (Cidades Inteligentes) no Município da Estância Turística de Batatais e dá outras providências. Prefeitura Municipal da Estância Turística de Batatais.
<https://camarabatatais.sp.gov.br/lei-3706/>.
- Batatais [SP] (2021b). Lei nº 3715, de 27 de Julho de 2021. Institui o dia 12 de junho como o "Dia Municipal do Rock", no Calendário Oficial do Município de Batatais e dá outras providências. Prefeitura Municipal da Estância Turística de Batatais.
<https://leismunicipais.com.br/a2/sp/b/batatais/lei-ordinaria/2021/372/3715/lei-ordinaria-n-3715-2021-institui-o-dia-12-de-junho-como-o-dia-municipal-do-rock-no-calendario-oficial-do-municipio-de-batatais-e-da-outras-providencias>.
- Batatais [SP] (n.d).
<https://www.batatais.sp.gov.br/>.
- Batatais 24h (2023). Veja a programação completa do Carnaval de Batatais. Turismo e Eventos.
<https://batatais24h.com.br/noticia/2023/veja-a-programacao-completa-do-carnaval-de-batatais>.
- Brasil (2021a). Secretaria Nacional de Mobilidade e Desenvolvimento Regional e Urbano. Carta Brasileira para Cidades Inteligentes. <https://www.gov.br/mdr/pt-br/assuntos/desenvolvimento-urbano/carta-brasileira-para-cidades-inteligentes>
- Brasil (2021b). Ministério do Turismo. Secretaria Especial de Cultura (SECULT). Carta de Serviços.
https://www.gov.br/turismo/pt-br/acesso-a-informacao/carta-de-servicos/carta_de_servico_da-sec.pdf.
- Brasil (2023). Portal do Supremo Tribunal Federal. Agenda 2030.
<https://portal.stf.jus.br/hotsites/agenda-2030/>.
- Brasil (n.d.). Indicadores Brasileiros para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável. IBGE.
<https://odsbrasil.gov.br/objetivo/objetivo?n=1>
- Caldas, R. F. (2020). Cidades inteligentes e desenvolvimento de comunidades: o contributo da Ciência da Informação para a gestão cultural. São Paulo: Cultura Acadêmica.
<https://www.culturaacademica.com.br/catalogo/cidades-inteligentes-e-desenvolvimento-de-comunidades/>.
- Caldas, R. F. (Org.) (2021). Cidades inteligentes e Ciência da Informação. Marília: Oficina Universitária; São Paulo: Cultura Acadêmica.
- Cardoso, W. (n.d.). História do Município. Câmara Municipal de Batatais.
<https://camarabatatais.sp.gov.br/historia-do-municipio/#:~:text=Os%20primeiros%20bandedirantes%20teriam%20encontrado,referencia%20%C3%A0s%20nossas%20belezas%20naturais>.
- Collier, D. (1993). Método Comparativo. Revista Uruguaya de Ciencia Política.
<http://rucp.cienciassociales.edu.uy/index.php/rucp/article/view/285/218>
- European Smart Cities (n.d.).
<https://www.smart-cities.eu/model.html>. Acesso em: 20 abr. 2023.

- Gil, A. C. (2008). Métodos e técnicas de pesquisa social (6.ed.). São Paulo: Editora Atlas.
- IBGE (2022). Cidades e Estados: Batatais. IBGE. <https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/sp/batatais.html>. Acesso em: 28 abr. 2023.
- Komninos, N. (2008). Cidades Inteligentes: Sistemas de Inovação e Tecnologias da Informação ao serviço de Desenvolvimento das Cidades. Unidade de Pesquisas URENIO: Universidade Aristoteliana de Salônica. <https://www.urenio.org/wp-content/uploads/2008/11/cidades-inteligentes.pdf>
- Pereira, J. M. (Org.) (2008). José Olympio: o editor e sua casa. São Paulo: Sextante.
- São Paulo [Estado] (2015). Lei complementar nº 1.261, de 29 de abril de 2015. Estabelece condições e requisitos para a classificação de Estâncias e de Municípios de Interesse Turístico e dá providências correlatas. Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo. <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei.complementar/2015/lei.complementar-1261-29.04.2015.html>
- São Paulo [Estado] (2022). Localize uma escola: Batatais. http://www.educacao.sp.gov.br/central-de-atendimento/Adm_Escola.asp?ID_DIR=068 & ID_DIST= & ID_MUN= 208 & NM_DIST =\ NM_MUN=BATATAIS.
- Secretaria de Turismo e Viagens do Estado de São Paulo (n.d.). Sobre o ranqueamento das Estâncias e dos Municípios de Interesse Turístico (MIT). <https://www.turismo.sp.gov.br/publico/include/download.php?file=707>.
- Secretaria Municipal de Educação (n.d.). Museu Histórico e Pedagógico Dr. Washington Luis. <https://educacao.batatais.sp.gov.br/museu-historico-e-pedagogico-dr-washington-luis/>.
- UNESCO (2014). Culture for development indicators: Methodology manual. <https://portal.stf.jus.br/hotsites/agenda-2030/>.
- Valentim, M. L. P. (2019). Modelos, métodos e técnicas de planejamento. Marília: Unesp, 2019. (Material Didático - 40 slides). http://valentim.pro.br/ensino/pgua/Metodos_Tecnicas_Planejamento.pdf.
- Yin, R. K. (2015). Estudo de caso: planejamento e métodos (5.ed.). Porto Alegre: Bookman.

8 NOTAS

¹ São Paulo [Estado] (2023). Lei complementar nº 1.383, de 17 de março de 2023. Altera a Lei Complementar nº 1.261, de 29 de abril de 2015, que estabelece condições e requisitos para a classificação de Estâncias e de Municípios de Interesse Turístico e dá providências correlatas. Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo. <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei.complementar/2023/lei.complementar-1383-17.03.2023.html>.

² São Paulo [Estado] (2021). Lei nº 17.469, de 13 de dezembro de 2021. Promove alterações e consolida a legislação que classifica os Municípios Turísticos do Estado de São Paulo. Assembleia

Legislativa do Estado de São Paulo. <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/2021/lei-17469-13.12.2021.html>.